



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera os Anexos I e II da Lei nº 3.920, de 12 de abril de 2018.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as disposições que menciona no Anexo I, que estabelece o “Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos – Carga Horária, Quantidade e Vencimento” e no Anexo II, que estabelece o “Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos – Requisitos e Atribuições”, constantes da Lei nº 3.920, de 12 de abril de 2018.

Art. 2º O vencimento do cargo de Arquivista, constante do Anexo I da Lei nº 3.920, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS –
CARGA HORÁRIA – QUANTIDADE E VENCIMENTO**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
.....
ARQUIVISTA	R\$ 2.620,50
.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

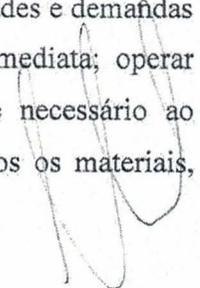
Art. 3º Ficam alteradas as disposições relativas às atribuições dos cargos de Assistente Social e de Engenheiro Ambiental e aos requisitos para ocupação dos cargos de Engenheiro de Transito, Geógrafo e Historiador, constantes, respectivamente, dos itens 8, 19, 21, 29 e 31 do Anexo II da Lei nº 3.920, de 2018, alterado pela Lei nº 3.966, de 21 de agosto de 2018, passando tais disposições a vigorar com a redação desta Lei, nos seguintes termos:

“ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

8. Assistente Social:

Atribuições: Prestar serviços de natureza social aos munícipes, pesquisando e levantando informações de natureza material, econômica, pessoal, ou de outra ordem, com o objetivo de prevenir, interferir, propor e implementar ações com vistas à busca de soluções que assegurem a reversão dos desajustes ou a sua minimização; analisar casos, situações e problemas, emitir laudos e acompanhar a sua evolução, mantendo dossiês específicos em arquivos na sua área; aplicar técnicas e procedimentos de serviço social, estimulando a participação e o envolvimento consciente dos envolvidos em atividades recreativas, culturais e educativas; participar na elaboração das políticas sociais do Município; prestar atendimento e consultoria social, elaborando atividades de integração e desenvolvimento social; orientar e acompanhar os casos de conflitos sociais; estudar, elaborar e propor planos, programas e projetos sociais; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

19. Engenheiro Ambiental:

Atribuições: Administrar, gerir os ordenamentos ambientais, o monitoramento e mitigação de impactos ambientais e correlatos. Exercer supervisão, coordenação, orientação técnica, estudo, planejamento e projeto; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise; experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão; elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obras e serviço técnico; fiscalização de obras e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; emitir pareceres técnicos inerentes à engenharia ambiental; execução de desenho técnico; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

21. Engenheiro de Trânsito:

• **Requisitos:** Ensino Superior completo em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo com especialização em Engenharia de Trânsito ou Tráfego, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo no seu respectivo conselho de classe.

29. Geógrafo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

• **Requisitos:** Ensino Superior com graduação completa (bacharelado e licenciatura) em Geografia, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo no seu respectivo conselho de classe.

.....

31. Historiador:

.....

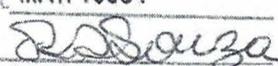
• **Requisitos:** Ensino Superior com graduação completa (bacharelado e licenciatura) em História, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de outubro de 2018.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 31 / 10 / 2018
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884

SETOR DE PROTOCOLO